DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7390/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5302/2018
PROTOCOLO	: 1903799
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO/MS
JURISDICIONADO (A)	: PAULO SERGIO PIMENTEL
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre o pedido de registro do ato de concessão de **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** da servidora Neusa Pereira dos Santos, que ocupou o cargo de zeladora, lotada na Prefeitura Municipal de Mundo Novo, publicado por meio da Portaria nº 173/2018, em 06/04/2018 (pç 11 – fls. 18-19).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAGP) manifestou-se, por meio da **Análise n. 3188/2019** (pç. 12, fls. 20-21), pelo **registro** da aposentadoria por tempo de contribuição.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10287/2019** (pç. 13, fl. 22), opinando favoravelmente ao **registro** do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante disso, **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** da servidora Neusa Pereira dos Santos, que ocupou o cargo de zeladora, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS